

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos : da lei nº 1.493/2001 Janaúba 21 /22 INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação vigentes e especialmente:

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 36 e 22, das respectivas Leis Municipais nº 1.715 e 1.717, ambas de 2007, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as normas relativas ao registro, controle e apuração de frequência dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como o Sistema de Compensação de Jornada por meio de Banco de Horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - J. G. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.jov.br

## CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

- Art. 2º Os equipamentos do Registro Eletrônico de Frequência (Relógio Ponto), deverão ser instalados nas repartições públicas, nos locais de acesso ou de grande circulação, de forma a facilitar o registro da frequência.
- Art. 3º Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores municipais se darão nas seguintes condições:
- I Servidores com carga horária integral:
- II Servidores com carga horária reduzida (turno único máximo de 06h/diárias):
- III Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, poderão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão):
- § 1º Os movimentos de registros de entrada e saída, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser realizados diariamente no equipamento (relógio ponto) instalado nas dependências da unidade de lotação do servidor municipal.
- § 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre os Secretários Municipais, Procuradoria Geral e servidores, conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade, respeitado os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento determinado por ato legal.
- § 3º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados o limite mínimo de 1 (uma) hora para tal e o máximo de 2 (duas) horas, sendo vedado o fracionamento do intervalo de refeição, salvo quando o município ou setor estiver dispondo de turno único de atendimento.
- § 4° Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá ao setor de recursos humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.
- § 5° A chefia imediata deverá comunicar formalmente ao setor de recursos humanos de cada secretaria a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações para fins de cadastro no sistema de Registro Eletrônico de Frequência.
- § 6º Os advogados públicos do Município de Janaúba submetem-se aos controles de frequência e de cumprimento de jornada de trabalho previstos nesse Decreto, tendo em vista as normas funcionais editadas pelo Município de Janaúba, no Estatuto

Assessoria Juridica



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

dos Servidores, Decretos Municipais, e em especial, pela Portaria Conjunta nº 001, de 08 de setembro de 2021.

#### Seção I

#### Do Controle da Frequência em Atividades Externas

- **Art. 4º -** Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa fora do município, a serviço da municipalidade, a frequência deverá ser registrada no Boletim de Frequência Externa, conforme modelo do Anexo I do presente Decreto.
- § 1º O Boletim de Frequência Externa deverá conter o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, com a assinatura do respectivo servidor, bem como a comprovação mediante apresentação de ofícios, protocolos, listas de presenças, certificados, etc, que comprovem o interesse público relacionado ao cargo / função que exerce.
- § 2º A aferição do desempenho das atividades realizadas pelo servidor de que trata este capítulo será promovida pelas respectivas chefias imediatas.

## Seção II Da aplicabilidade do Horário e Exceções

- **Art. 5° -** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto servidores efetivos, ocupante de cargo em comissão, admitido em caráter temporários e estagiários, exceto:
- I Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Titulares de Cargo de Secretário), Chefe de Gabinete, Controlador-Geral, Procurador-Geral e Procurador-Adjunto.
- § 1º A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.
- § 2° O Secretário Municipal poderá definir de forma justificada a dispensa do ponto eletrônico e determinar ao servidor o preenchimento do boletim de frequência externa.

## CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 à 2024

Assessoria Juridica



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### Seção I

#### Do Ponto Eletrônico

- **Art. 6º -** O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.
- § 2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência por culpa da administração, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.
- § 3° O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.
- § 4º Os servidores ocupantes dos cargos, que por atribuições de seus cargos, exigem atividades permanentes executadas fora da sede do órgão ou unidade em que tenha exercício, após prévio ajuste com a Chefia Imediata, preencherão o controle manual, por meio de folha de registro de frequência, que comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.
- Art. 7º Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:
- I As variações de horários não excedentes a 10 (dez) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente;
- II O horário de entrada ou saída poderá variar em até 10 (dez) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste Decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas nos termos deste Decreto;
- III A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta. Para os casos de compensação de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata e/ou Gestor da Pasta;
- A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e



Fone: 0\*\* 38 3521-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Junaúba - InG. Site: www.janauba.mc.gov.br - Email. prefeitura@ja.auba.mg.gov.br

homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art. 11 deste decreto;

- V A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado; e
- VI Até o décimo quinto dia de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades, caso elas não sejam justificadas, deverão ser relatadas à folha de pagamento para lançamento do desconto respectivo.
- **Art. 8º -** Os servidores terão 5 (cinco) dias corridos após o prazo definido no inciso VIII do Art. 10, para regularizar as ocorrências. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês seguinte ao subsequente da ocorrência.

Parágrafo único: O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno às suas atividades.

**Art. 9° -** O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 11 deste decreto.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

- **Art. 10° -** Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, nas seguintes situações:
- faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico; e
- parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 10 (dez) minutos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 14, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - InG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg..jov.br

#### Seção II

### Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor

- **Art. 11 -** Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde, mediante apresentação de declaração de comparecimento ou atestado médico, cumprindo o regramento do Decreto 054, de 2017.
- **Art. 12 -** Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, observado o estabelecido pelo Regime Jurídico do Servidores (Estatuto do Servidor).
- **Art. 13 -** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que estejam cursando estágio prático obrigatório, curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.
- **Art. 14 -** Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata, sob pena de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:
- abonar faltas sem a devida justificativa; e
- II dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único: Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

#### Seção III

#### Das Responsabilidades

Art. 15 - Competem aos Setores de Recursos Humanos de cada Secretaria Municipal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta:

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021 a 2024



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 -- Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 -- Centro -- CEP 39442-052 -- Janaúba -- NG. Site: www.janauba.mg.gov.br -- Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

- divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;
- II orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;
- zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
- IV manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- Art. 16 São obrigações do servidor:
- I Registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 4°;
- II Apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- **III -** Comparecer, quando convocado, à unidade de sua lotação, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;
- IV Promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até vigésimo dia do mês, o seu relatório mensal de frequência junto à chefia imediata;
- V Comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências; e
- VI Comunicar o esquecimento ou falta de registro de entrada ou saída através do Relógio Ponto Biométrico, no dia útil subsequente à ocasião do fato, à Chefia Imediata, sob pena de desconto em sua remuneração mensal.
- Art. 17 São obrigações da chefia imediata:
- I Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;
- II Estabelecer a forma de compensação de crédito e débitos de horas, observado o disposto neste Decreto;
- III Emitir e validar os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores e as ocorrências de que trata o artigo 22; e
- IV Comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria quaisquer problemas na leitura biométrica de digitais ou inconsistências, no âmbito de sua competência.



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - InG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg. jov.br

### CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE COMPENSASÃO DE JORNADA POR MEIO BANCO DE HORAS

- **Art. 18 -** Fica estabelecido o Sistema de Banco de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.
- § 1º Para efeito do Sistema de Banco de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 4, caput, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.
- § 2º As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata.
- § 3º Para fins do sistema de banco de horas, o servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.
- § 4º As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.
- **Art. 19 -** O Sistema de Banco de Horas será gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos.

Parágrafo único: Os Setores de Recursos Humanos de cada Secretaria manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

- **Art. 20 -** O servidor poderá acumular no máximo 52h (cinquenta e duas horas) mensais.
- § 1º A compensação de jornada cumprida a maior ou a menor durante o exercício em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, em até 06 (seis) meses do mesmo exercício ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.
- § 2º O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias:



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - IJG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email; prefeitura@janauba.mg.gov.br

- II saídas antecipadas; e
- saídas particulares (intermediárias).
- § 3° As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, observado o § 1°, devendo a referida circunstância ser informada ao Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

## CAPÍTULO V

### DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 21 -** Devidamente justificado, será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia autorização da autoridade competente, limitando ao máximo de duas horas diárias, cumprindo os seguintes requisitos:
- I Caracterização da excepcionalidade;
- II Descrição dos serviços a serem executados;
- III Demonstração da impossibilidade ou inconveniência de os serviços descritos serem prestados ao longo da jornada ordinária dos servidores; e
- IV Identificação dos servidores a serem habilitados à realização dos serviços extraordinários;
- § 1º Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual da folha individual de frequência, devidamente verificadas pelo Secretário ou responsável da pasta de lotação do servidor, observada a jornada semanal do cargo, conforme Anexo III do Presente Decreto.
- § 2º Os servidores que necessitarem estender seu horário de trabalho em virtude de situações excepcionais devidamente comprovadas, sem que tenha sido autorizado previamente pela Administração, deverão efetuar a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata ou Secretário da pasta, com a comprovação/informação dos serviços efetuados, em até 05 (cinco) dias após o ocorrido, sob pena de nulidade das horas efetuadas.



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janauba - InG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PENALIDADES

- Art. 22 Constituirá falta grave punível na forma da Lei:
- causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
- registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias;
- III não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto; e
- IV faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.
- **Art. 23 -** Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

## **CAPÍTULO VII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24 -** Os responsáveis por cada unidade administrativa, sempre que solicitado remeterá ao Controle Interno, para fins de controle, informações relativas ao quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, e sempre que necessário deverão atualizar as informações, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.
- **Art. 25 -** Quando delegados, os Órgãos e Entidades da Administração Direta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.
- **Art. 26 -** Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão analisados pela Controladoria-Geral e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos nos termos da Legislação vigente, e demais normas pertinentes.
- **Art. 27 -** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021 a 2024



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janauba - InG. Site: www.ianauba.mu.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

## **CAPÍTULO VIII**

### DA VIGÊNCIA

**Art. 28** - Este Decreto entrará em vigor na data de 01/04/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito do Município de Japaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA

Procuradora-Geral do Município



Fone: 0"\* 38 3821-4009 - Fax: 0" 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - N.G. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### **ANEXO I**

Anexo I - Decreto Municipal 18/2022

	. The second
BOLETIM DE FREQUÊNCIA EXTERNA	
NOME SERVIDOR:	
SETOR:	
CARGO:	
SECRETARIA:	
OBJETIVO/ATIVIDADES REALIZADAS:	
LOCAL:	
DATA:	
HORÁRIO INICIO: HORÁRIO TÉRMINO:	
Janaúba, de	de
Assinatura do Servidor	
Assinatura do Chefe Imediato	



Assessoria Juridica

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 32 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### ANEXO II

# AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM HORA EXTRAORDINÁRIA (ACRÉSCIMO DE JORNADA DE TRABALHO).

Em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidores Públ artigos 18 a 21 do Decreto 18/2022, informados procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidos procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidos procesos de la conformidade com o Estatuto dos Servidos procesos de la conformidade conformidade com o Estatuto dos Servidos de la conformidade conf	licos Municipais e em conjunto com os mamos que o (a) Servidor (a) , lotado na Secretaria
Municipal de (	, está
autorizado a realizar até (	) horas extraordinárias
no período de/a/	_/, em razão da necessidade
abaixo	descrita:
	aracterizar a excepcionalidade e
demonstrar a impossibilidade ou inconveniência de os	
longo da jornada ordinária do servidor. As horas a	
conferidas através de ponto eletrônico do servidor, e a	a critério da Administração Municipal e
em acordo com o Funcionário Municipal poderão:	
1 - ( ) Inseridas no Banco de Horas; ou	
2 - ( ) Convertidas em Pecúnia.	
2 ( ) Gonvertidas em recuma.	
Janaúba,de	de
Secretário Municipal	
DESPACHO SETOR DE RECUR	SOS HUMANOS
DESI ASIIO SETON DE NESON	OUT HOMANOU
Após a conferência do registro de ponto eletrônico	o do servidor no período autorizado
constatou-se a realização dehoras, as	quais, segundo critérios estabelecidos
constatou-se a realização dehoras, as no Decreto 18/2022, de/_/, foram:	•
Observações:	
Janaúba,dede	<del>.</del>
Director Administrative de	
Diretor Administrativo de RECURSOS HUMANOS	

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021 a 2024



Fone: 0\*\* 38 3821-4009 - Fax: 0\*\* 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba - MG. Site: <u>www.janauba.mg.gov.br</u> - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

#### ANEXO III

Anexo III - Decreto Municipal 18/2022

## QUADRO DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES

n	~	~~	-	Lm	1+0	nte:
ш	( )	7	-		$\Pi \subset$	111

ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO PROCURADORIA MUNICIPAL
--

MES DE	D	E
1.		

Carga horária semanal

DIA	2° FEIRA	3° FEIRA	4° FEIRA	5° FEIRA	6° FEIRA
TURNO MATUTINO					
TURNO VESPERTINO					